

Prezado(s) Senhor(es),

Por meio deste, vimos mui respeitosamente pedir esclarecimento acerca do item nº 86 (Filtro de Linha) — constante no edital do Pregão Eletrônico nº. 90007/2025 — Processo Administrativo nº. 007.00048980/2024-10 da licitação para registro de preços.

Ao analisarmos o ‘Termo de Referência’, que é a parte que nos orienta para a correta configuração dos itens a serem ofertados, observamos que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento de SP, pretende adquirir 1.334 unidades de filtros de linha contra surtos de tensão e ruídos.

Como às vezes não é de conhecimento do(a) agente de licitação (pregoeiro/a), e para não acarretar uma escolha equivocada, gostaríamos de reportar que no caso da escolha de um filtro de linha que possua somente fusível, este conseguirá detectar unicamente a elevação de uma corrente (ruído - interrompendo a passagem da corrente “danosa”), não detectando assim, a elevação de uma tensão (surto).

Como sabemos, que na elétrica além do curto temos o surto (sendo o curto a elevação da corrente, e o surto a elevação da tensão) muitos agentes, sem possuir conhecimento técnico, acabam escolhendo um modelo com fusível somente, achando que este será suficiente para a devida proteção feito no 'Termo de Referência'.

Neste caso, como é solicitado no documento um aparelho que protege contra surtos, para nosso entendimento, esses filtros de linha precisarão vir com um DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) instalado em conformidade com a norma NBR 16008 (varistor de óxido metálico / MOV)?

Nosso entendimento está correto?

Senhores, nosso objetivo com o nosso questionamento é colaborar para uma aquisição segura, eficiente e alinhada com as melhores práticas do mercado e com melhor custo-benefício.

Em resposta ao questionamento, esclarecemos que o Termo de Referência é o documento que orienta tecnicamente os licitantes quanto às especificações dos itens a serem ofertados. No caso específico do item 86, é expressamente mencionado que o equipamento requerido deve oferecer proteção contra surtos de tensão e ruídos. Dessa forma, entendemos que o filtro de linha ofertado deve possuir dispositivo de proteção contra surtos (DPS), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 16008, que regulamenta.

Ressaltamos, portanto, que não será considerado adequado o fornecimento de filtros de linha que contenham apenas fusíveis, por estes não atenderem à exigência de proteção contra surtos de tensão, tal como estabelecido no Termo de Referência.

Informamos que a análise quanto à conformidade do produto ofertado será realizada pela equipe técnica responsável, a qual possui o conhecimento necessário para avaliar se o item atende às especificações exigidas no edital. Ressaltamos que o(a) pregoeiro(a) conduz o procedimento licitatório, mas não detém competência técnica para aferir requisitos específicos do objeto, sendo essa atribuição da área requisitante ou comissão técnica designada. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveitando, gostaríamos de perguntar se as dúvidas precisam ser postadas no quadro informativo do compras.gov como informado no próprio edital no item '13.4.1'? Segue:

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema na Internet Compras Gov, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

Conforme o disposto no item 13.4.1 do edital, cabe à Administração Pública a responsabilidade pela publicação das dúvidas e respectivos esclarecimentos no quadro informativo do compras.gov.

Portanto, não é necessário que os interessados postem suas dúvidas diretamente no quadro informativo, uma vez que a Administração é responsável por consolidar e divulgar essas informações oficialmente.